



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 23/07/19
às 13:43 horas

Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI ORDINÁRIA Nº.99/2019

Maringá, 15 de julho de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que delimita os critérios de seleção de inscritos no Cadastro Municipal de Habitação para fins de contemplar com moradias populares em Programas Habitacionais desenvolvidos pelo Município e/ou em parceria com outros entes governamentais e não governamentais, no Município de Maringá.

Tal medida se presta a otimiza, racionaliza, e adéqua o procedimento de cadastro municipal aos preceitos legais aplicáveis, tais como aqueles expostos nas Leis Federais nº 10.741/2003 e nº 13.146/2015.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ulysses Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
MÁRIO HOSSOKAWA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá**



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N._____ /2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre os critérios de seleção de inscritos no Cadastro Municipal de Habitação para fins de contemplar com moradias populares em Programas Habitacionais desenvolvidos pelo Município e/ou em parceria com outros entes governamentais e não governamentais, no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

LEI ORDINÁRIA nº:

Art. 1º Esta lei estabelece os procedimentos a serem adotados e define critérios de seleção de inscritos no Sistema Gerenciador de Cadastro para Casa Própria, para fins participação em Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pelo Município e/ou em parceria com outros entes governamentais e não governamentais, no Município de Maringá.

Art. 2º Para fins de seleção de famílias deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O inscrito deverá:

a) residir no Município há, pelo menos, dois (2) anos, em conformidade com o que dispõe o inciso III, artigo 182 da Lei Orgânica de Maringá;

b) estar com o Cadastro Único atualizado;

c) estar com cadastro habitacional atualizado, que deve ocorrer a cada vinte quatro (24) meses e/ou a cada alteração de dados anteriormente declarada pelo inscrito;

d) não ter sido beneficiado em outro programa habitacional;

e) não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em todo o território nacional;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

f) atender ao perfil exigido pelo respectivo programa habitacional;

g) renda familiar compatível com a modalidade.

II – Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais do programa instituído às famílias respeitando a cronologia do Cadastro Municipal de Habitação;

III – Serão reservadas 10% (dez por cento) das unidades habitacionais às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos – titular ou cônjuge – em conformidade com a Lei Municipal nº 7248/2006;

IV – Serão reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais com características próprias para pessoas com deficiência ou de cuja família façam partes pessoas com deficiência;

V – Será reservado 15% (quinze por cento) para famílias que contenham pessoa com doença crônica incapacitante para trabalho, comprovado por laudo médico ou em situação de vulnerabilidade social, constatada por meio de ordem judicial ou relatório técnico elaborado por assistente social da Prefeitura do Município de Maringá.

§ 1º O Município poderá adotar como critério adicional priorizar as famílias que habitam próximo ao local da implantação do programa habitacional (sede do Município ou seus distritos).

§ 2º Para fins de preenchimento do total das unidades habitacionais dos programas, respeitando-se os percentuais acima mencionados, será realizado sorteio de inscritos pela Diretoria de habitação.

§ 3º Deverá ser previsto pela equipe técnica um percentual de 100% a mais de selecionados e que correspondam ao mesmo número de unidades a serem construídas em cada empreendimento, para composição da lista de suplência.

§ 4º Serão adotados como critérios de desempate: cronologia de inscrição e idade do inscrito.

Art. 3º Serão realizadas visitas pela equipe técnica da Diretoria de Habitação às famílias selecionadas, para fins de avaliação social das mesmas, tendo em vista os critérios que as elegeram.

Art. 4º Após todas as avaliações e procedimentos estarem finalizados, será



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Prefeitura de Maringá.

definida a lista de contemplados do programa habitacional e publicada em órgão oficial.

Art. 5º Os contemplados serão convocados para entrega de documentos para formalização do contrato.

Art. 6º Após a entrega da documentação solicitada, a equipe técnica realizará análise dos documentos e procederá todos os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único. Caso nesse momento seja identificado que o contemplado não cumpre com todas as condições estabelecidas na lei que instituiu o programa habitacional ao qual foi selecionado, sua inscrição será cancelada e será convocado outro inscrito subsequente.

Art. 7º A Diretoria de Habitação ou órgão que a suceder, poderá abrir inscrições específicas para o fechamento de empreendimentos, observado o cumprimento do artigo 2º.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de julho de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Bruna Barbosa Barroca
Secretária de Planejamento e Urbanismo